

PROJETO de LEI nº 590, de 2000

Publique-se pauta	Inclua-se em por <u>CLMCO</u> , sessões
10	11
Vanderlei L. Barros - Presidente	

Dispõe sobre emissão de documentos a ex detentos que tenham cumprido suas penas, integralmente, tornando os antecedentes criminais sigilosos, e dá outras providências.

FLS. N.º 01
RGL. 6239
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º- Todos os condenados que tenham cumprido integralmente suas sentenças, no Estado de São Paulo, terão direito à emissão de toda documentação de competência desta Unidade da Federação, sem qualquer restrição.

ARTIGO 2º- Os beneficiados com a emissão da documentação, terão seus antecedentes criminais considerados sigilosos, sendo os dados sobre o cumprimento de penas, restritos à justiça e a autoridades policiais.

Parágrafo único- Fica expressamente proibida a divulgação de antecedentes criminais em qualquer situação diversa da prevista no *caput* deste artigo.

ARTIGO 3º- Aquele que reincidir no crime perderá todos os direitos constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

ARTIGO 4º- Os direitos previstos nesta lei estendem-se aos réus primários que recebam os benefícios de indulto, graça e anistia.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6239 de 10/11/00
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

081726

081726

ARTIGO 5º- O benefício previsto nesta lei não se estende a condenados por crimes hediondos.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É muito difícil ao ex-detento, que já cumpriu integralmente sua pena, reintegrar-se à sociedade de forma plena. Por essa razão, muitos deles, sem possibilidade de conseguir trabalho, passam a viver em estado de miserabilidade física e moral, reingressando no crime.

Quando um candidato a uma vaga no mercado de trabalho é obrigado a apresentar atestado de antecedentes, acaba desistindo, por vergonha, pois lá consta aquela pecha que o desabona, ou é preterido pelo empregador que tem medo de empregar um ex-detento. Ainda que, na maioria das vezes, esteja ele quites com a justiça.

Essa falha urge ser sanada para que seja cumprido o insculpido na nossa Lei Maior: "Todos são iguais perante a lei...", ainda que ex-detento.

Todos têm direito a uma nova oportunidade.

Há aqueles que saem da prisão e voltam para o crime, infelizmente, é verdade. Mas, por outro lado, há aqueles que querem

se reintegrar à comunidade, retornar ao seio de suas famílias, criar seus filhos, ainda que com dificuldade, mas com dignidade.


Estes seres humanos são os destinatários desta proposta, para a aprovação da qual contamos com o apoio dos nobres colegas.

FLS. N.º 03
RGL. 6239
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14.11.2000


Deputado MILTON VIEIRA - PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
/ assinaturas
SSC. 1311/00

.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 169ª a 173ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 22/11/00.
lla

A Comissão de Const. Tu
ca e Just. en, incluindo
quatro acórdãos

27 / novembro / 2000

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 28/11/2000
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA EM 28/11/2000
.....
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REUNIÃO

Ao Senhor ROQUE BARBIERE
com prazo de _____ dias

.....
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fis. de n.º 05.
D.O.L. 14/12/2000.
.....